Lei nº 501/90

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Araxá-MG. por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais, com vistas à obtenção de recursos para construção e reconstrução de pontes no Município de Araxá - M.G.

Artigo 2º - Os encargos e despesas que forem estabelecidos como obrigação do Município, correrão a conta das dotações próprias existentes no Orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá - MG. 07 de junho de 1990.

Prefeito Municipal

Secretário